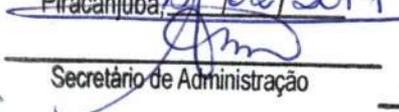




Estado de Goiás

Prefeitura Municipal de Piracanjuba

Certifico que na data 15/02/19,
Foi publicado no Placar Oficial deste
Município o (a) lei de nº 1.882
do dia 15/02/2019
Piracanjuba, 15/02/2019

Secretário de Administração

Lei nº 1.882/2019
De 15 de fevereiro de 2019

“Cria na Estrutura Administrativa do Poder Executivo, Função de Confiança Administrativa e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA, ESTADO DE GOIÁS, APROVA E EU, PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criado na Estrutura Administrativa do Poder Executivo, Função de Confiança Administrativa, sob a sigla “FCA”, subordinada à Secretaria Municipal de Finanças, da seguinte forma:

I - Comissão Permanente de Licitação - CPL:

- a) - Presidente - FCA1;
- b) - Secretário - FCA2;
- c) - Membro - FCA3.

II - Comissão do Pregão - CP:

- a) - Pregoeiro (a) - FCA1;
- b) - Membro - FCA3;
- c) - Membro - FCA3.

Art. 2º - A escala de valores das Funções de Confiança Administrativa - FCA será constituída da seguinte forma:

| FUNÇÃO | SÍMBOLO | VALOR R\$ |
|------------------|---------|--------------|
| Presidente - CPL | FCA1 | R\$ 1.100,00 |
| Secretário - CPL | FCA2 | R\$ 1.090,00 |
| Membro - CPL | FCA3 | R\$ 1.000,00 |
| Pregoeiro - CP | FCA1 | R\$1.100,00 |
| Membro - CP | FCA3 | R\$1.000,00 |



Estado de Goiás

Prefeitura Municipal de Piracanjuba

Art. 3° - Caso o servidor seja nomeado ou designado simultaneamente para mais de uma função de confiança administrativa, deverá optar, expressamente sob qual atividade pretende perceber o valor de que trata o art. 2° desta Lei, ficando vedada a sua percepção cumulativa.

Art. 4° - As Funções de Confiança Administrativas de que trata o art. 1° desta Lei, serão compostas somente por funcionários efetivos do Quadro de Servidores Municipais da Prefeitura de Piracanjuba.

Art. 5° - Fica assegurado aos servidores efetivos do Quadro de Servidores Municipais da Prefeitura de Piracanjuba que serão nomeados para as Funções de Confiança Administrativa criadas nesta Lei, o recebimento de seus proventos salariais do cargo efetivo juntamente com os direitos adquiridos durante sua carreira, previsto no Estatuto dos Servidores Municipais de Piracanjuba (Lei nº591/1990).

Art. 6° - A nomeação de servidor para exercer qualquer das Funções de Confiança Administrativas disciplinadas nesta Lei, será feita pelo Prefeito Municipal.

Art. 7° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Piracanjuba, Estado de Goiás, aos quinze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezenove (15/02/2019).

JOÃO BARBOSA DE OLIVEIRA
Prefeito

ANDRE FERNANDES MACHADO
Secretário Interino de administração